



PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2024

INICIATIVA: VEREADOR BRÁS ZAGOTTO (BRAS É BOM)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria de Vossa Excelência, “*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BECO PÚBLICO*”.

O objetivo da presente propositura é denominar como “Beco Carmem do Rosário Santos Antunes”, o Beco Público 2, que se inicia na Rua Álvaro Crisóstomo de Vargas, sendo seu término sem saída, no Bairro Aeroporto, conforme mapa em anexo do logradouro, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Sob o aspecto material, a proposta atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que “regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências”. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

I – indicação do bem público a ser denominado;

(...)

III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

Nesse ínterim, foi realizada uma consulta prévia à SEMFA e foi informado que conforme a descrição do objeto sob análise do requerimento, a qual remete ao logradouro denominado Beco Público 2, sequencial 5089, Bairro Aeroporto, não consta logradouro público com a denominação “Carmem do Rosário Santos Antunes”.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2024.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

